



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



PROCURADORIA JURÍDICA

(Parecer Jurídico inicial)

Processo Administrativo nº: **017//2018**

Interessado: **Departamento de Licitações e Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Aprovação jurídica da abertura de licitação.**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, solicitação de parecer inicial encaminhado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Laranjal, relativo ao Processo Administrativo nº 017/2018, o qual trata da abertura de licitação para **contratação de empresa para prestação de serviços de Fisioterapia para executar atendimento na unidade de saúde da sede do Município de Laranjal/Pr.**

Consulta-nos sobre a modalidade licitatória mais adequada para o processo em questão para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações.

1. Do relatório:

O processo teve seu início com a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal, onde foi descrita a necessidade de adquirir o referido objeto e justificada na mesmo ofício nº 089/2018.

Os recursos para custeio são oriundos do Fundo Municipal de Saúde, conforme indicação acostada.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações e Compras, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública,

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501, CEP: 85.275-000 Fone: (42) 3645-1149 email:laranjaprocuradoria@gmail.com



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



independentemente de efetivarem-se, na via licitatória ou através de contratação direta.

Nessa esteira, constam dos autos: a indicação pelo contador responsável, das dotações orçamentárias por onde correrão as despesas; a existência de previsão dos recursos financeiros necessários para o custeio das despesas, confirmada pela Secretaria responsável, e a autorização do Prefeito para que seja dado continuidade ao processo ofício nº 0127/2018 –GAB.

A Presidente da Comissão de Licitação sugeriu que o processo ocorresse através de licitação na modalidade Tomada de Preços, uma vez que o objeto solicitado pela Secretaria se caracteriza como técnico.

Há ainda que considerar que esta modalidade proporciona maior publicidade que a modalidade Convite, de maneira que haverá maiores chances de que se alcance melhores propostas para a execução do objeto.

2. Da análise da escolha da modalidade:

Em detida análise dos autos, constatamos que o presente processo preenche os requisitos legais mínimos, podendo assim, ser autorizada a instauração de licitação para contratar o objeto pretendido.

Sendo assim, esta Procuradoria Jurídica entende que está correta a escolha da modalidade de licitação para o presente processo, orientando apenas para que durante a condução do processo sejam cumpridas as determinações legais da Lei nº 8.666, de 1993, no que for aplicável, sob pena de invalidade do certame, em especial, quanto à forma e os meios de publicidade dos atos contidos no art. 21 da Lei de Licitações, o interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação do último aviso de licitação e a data da abertura dos envelopes, bem como o prazo de publicação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de no mínimo 07 (sete) dias úteis.

3. Da conclusão:

Por todo o exposto, e considerando o valor estimado de R\$ 39,600 (trinta e nove mil e seiscentos reais) e não havendo que se cogitar de contratação por dispensa ou Inexigibilidade, nos termos da Lei Federal 8.666/93, referida contratação poderá ser precedida mediante TOMADA DE PREÇO, devendo obedecer ao contido na Lei Complementar 123 e 147, no tocante as ME e EPP. Outrossim, observadas as formalidades legais deverão

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501, CEP: 85.275-000 Fone: (42) 3645-1149 email:laranjaprocuradoria@gmail.com



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



o Departamento de Licitação iniciar o Processo de contratação com a elaboração da minuta do edital.

É o parecer.

Laranjal/PR, em 16 de julho de 2018.

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral

OAB/PR 74.154



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



PARECER JURÍDICO

(Regularidade das Peças)

DA: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO.

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA PARA EXECUTAR ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR.

Em atendimento à requisição da Comissão de Licitação, a esta Procuradoria, com fulcro no art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993, passa a analisar a regularidade técnica das peças que compõe o procedimento licitatório em tela.

No que tange ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 0017/2018**, tem-se que o instrumento elaborado pela D. Comissão de Licitação atende perfeitamente os requisitos da Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Outrossim, a minuta do contrato elaborado pelo mesmo órgão também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, pelo que da análise dos documentos que dos autos constam até o presente momento, esta Procuradoria opina pela total regularidade do presente procedimento.

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501, CEP: 85.275-000 Fone: (42) 3645-1149



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Por derradeiro, esta procuradoria apresenta sua satisfação para com a Comissão de Licitação, que acatando o Parecer Inicial, houve por bem realizar a contratação dos serviços em comento, assegurando assim, a competitividade e a transparência que devem nortear os procedimentos licitatórios em geral.

É o parecer.

Laranjal, 18 de julho de 2018.

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral

OAB/PR 74.154